

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 3.080, DE
2025**

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFG) como evento esportivo internacional de relevante interesse nacional, destinado a promover a integração, a saúde física e mental e a valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O WPFG passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil.

Art. 3º Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os órgãos policiais previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, ficam autorizados a instituir programas, editais ou ações específicas que tenham por fim:

I – fomentar a participação de seus servidores, ativos ou aposentados, nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros;



II – reconhecer a participação dos atletas e dirigentes como missão oficial de representação;

III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

IV – conceder apoio financeiro, logístico e institucional aos atletas e membros das delegações, incluindo, quando cabível e havendo disponibilidade orçamentária: dispensa de ponto, assunção de ônus durante a dispensa para a concedente, pagamento de passagens, hospedagem, uniformes, seguro-viagem e diárias.

§1º Os programas e ações previstos neste artigo poderão ser executados com recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPFG.

Art. 4º Os profissionais da segurança pública aposentados, bem como os policiais aposentados oriundos dos órgãos previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, poderão participar das seletivas e integrar oficialmente as delegações representativas de suas instituições, fazendo jus ao mesmo reconhecimento conferido aos servidores em atividade, inclusive quanto ao recebimento de diárias durante o período de participação em missões, desde que assim previsto em regulamento específico do ente federativo ou da corporação respectiva.

Art. 5º A participação no WPFG poderá constar dos registros funcionais dos participantes como ação meritória, valorizando a dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Art. 6º Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de



Policiais e Bombeiros poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§1º A execução dos recursos poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas orçamentárias vigentes.

§2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever, em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais, créditos específicos destinados às edições futuras do WPFGE.

§3º Os recursos empenhados para edições futuras poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do evento.

Art. 7º Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

